



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0001276/2023-86

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
LAS/RAS - Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0001276/2023-86	IEF/URFBio Metropolitana/NUREG		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03		
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-900		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Interceptores Passos, Águas Claras 1, Águas Claras 2, Lulu e Final, Estação de Tratamento de Esgoto, Emissário Final - Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Bonfim		Área Total (ha): 2,5100		
Registro nº: Decretos de Utilidade Pública – DUP 20/2021 e DUP 21/2021		Área Total RL (ha): -		
Município/Distrito: Bonfim		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM): X = 579.415 / Y = 7.752.718	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23 K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área urbana				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0320	ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4870	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1470 (117)	ha (un)		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Interceptores e Redes coletoras de esgoto	-	2,5100		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		FESD	Médio	0,0230
Mata Atlântica		FESD	Inicial	0,0090
Mata Atlântica		Antropizada	-	0,6340
Total:	0,6660		Total:	0,6660
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	7,971	m ³	
Madeira	Nativa	26,121	m ³	
Lenha	Exótica	1,0879	m ³	
Madeira	Exótica	35,884	m ³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Moisés da Silva Lima - MASP: 1449974-3

Data da Vistoria: 16/03/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/03/2023

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	579.415	7.752.718
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	579.680	7.752.275
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	580.302	7.754.354

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Realizar o plantio de 5 mudas de <i>Handroanthus serratifolius</i> (Ipê-amarelo), como forma de compensação pela supressão de 1 indivíduo desta espécie nas seguintes coordenadas: X = 577.479 Y = 7.751.551 Datum SIRGAS 2000.	Conforme cronograma executivo do PRADA
2	Realizar a implantação do PRADA na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 577.589 e Y = 7.751.500 Datum SIRGAS 2000, em área de 0,5190 ha.	Conforme cronograma executivo do PRADA
3	Apresentar relatório após a implantação do PRADA para fins de compensação por intervenção em APP e por supressão de espécie protegida, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pagamento das mudas
4	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços.	Durante a intervenção
5	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
6	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
7	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
8	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbados em Cartório configuram como condicionantes a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.

*** A autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

Medidas Mitigadoras

contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação não objetos deste pleito existentes nas propriedades e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 30/03/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63194493** e o código CRC **172A9B1C**.

